



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	19
EXTRATOS.....	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	21
DESPACHOS.....	21
ADMINISTRATIVO	33
ESCOLA DE CONTAS	38
CAUTELAR.....	40
EDITAIS.....	52

Percebeu Irregularidade?
DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [•• /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [v /tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [w /tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12723/2019

ANEXOS: 15370/2020, 10602/2015 E 11477/2015

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR JOSEIAS LOPES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 68/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11477/2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): JOSEIAS LOPES DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

2) PROCESSO Nº 11327/2022

ANEXOS: 13200/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, EXERCÍCIO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

ORDENADOR: ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 13200/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 25/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIACÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE SILVES, EXERCÍCIO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

ORDENADOR: ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

4) PROCESSO Nº 11468/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORDENADOR: JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

INTERESSADO(S): JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.3

5) PROCESSO Nº 15086/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 44/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018. (PCA Nº 11158/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ORDENADOR: GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 15323/2022

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA APROVADA PELA CERTIDÃO DA 33ª SESSÃO ADM. DO TRIBUNAL PLENO, OCORRIDA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022, COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE BORBA DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 E 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

ORDENADOR: SIMÃO PEIXOTO LIMA

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS - 14168, FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - 10987, GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS - 13691, MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154, GISLAINE VIANA MENDES DE OLIVEIRA - 17054, RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

2) PROCESSO Nº 14291/2023

ANEXOS: 11232/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. KEYTIANE EVANGELISTA DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 434/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11232/2017.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

INTERESSADO(S): KEYTIANE EVANGELISTA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): STEPHANNY AKEMI BELLO FUJIMOTO - 17084

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13240/2021

ANEXOS: 13241/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, EXERCÍCIO DE 2005. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1824/2006)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: MARCO AURELIO DE MENDONÇA

INTERESSADO(S): FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES, CARLOS ALBERTO BARROS DE VASCONCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10431/2018

ANEXOS: 13879/2019





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.4

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO- PREFEITO REFERENTE A 1º PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 66/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA DE HUMAITÁ

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

2) PROCESSO Nº 13879/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR.JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO REFERENTE A 2º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 12326/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, KARLA SOUZA BARRETO, SELT - INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, ROSSIELI SOARES DA SILVA, JULIANA FERREIRA, IVON RATES DA SILVA, JOSÉ ELENILDO DA SILVA MELO, LEONARDO OLIVEIRA RODRIGUES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): SONALLY RATES PINHEIRO - 13268

4) PROCESSO Nº 15965/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/08-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 690/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LEDA MOURAO DOMINGOS, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES, ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, PEDRO PAULO SOUSA LIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11169/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 98/2006-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

2) PROCESSO Nº 12055/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EXERCÍCIO DE 2021.





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
ORDENADOR: FRANCISCO ANDRADE BRAZ
INTERESSADO(S): HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 12260/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EXERCÍCIO DE 2021.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
ORDENADOR: GEAN CAMPOS DE BARROS
INTERESSADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, CAMILA PONTES TORRES, HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

4) PROCESSO Nº 12489/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO
OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 51/2018 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE MANAQUIRI, EXERCÍCIO 2015 (PROCESSO Nº 12335/2016).
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
ORDENADOR: AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 11731/2024

ANEXOS: 12931/2023
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2600/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12931/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
INTERESSADO(S): PEDRO DUARTE GUEDES, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16346/2023

ANEXOS: 11934/2015 E 11527/2016
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1600/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11527/2016.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
INTERESSADO(S): NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, KENNEDY CORTEZ DA SILVA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILA PONTES TORRES - 12280, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11977/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.6

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

2) PROCESSO Nº 11978/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ, JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

3) PROCESSO Nº 12787/2024

ANEXOS: 11785/2021

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 59/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 11785/2021.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - FERF

INTERESSADO(S): ISMAEL DA COSTA SILVA, ZAYRA TAYS ALBUQUERQUE DA SILVA, RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14718/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

ORDENADOR: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, GUSTAVO FREITAS MACEDO

INTERESSADO(S): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 14949/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: PEDRO MACARIO BARBOZA, GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

INTERESSADO(S): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.7

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 16250/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 206/2023-TCE-TRIBUNAL E DESPACHO Nº 184/2023- SECEX, EXARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, E ANTÔNIO TIBURTINO DA SILVA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. (PCA Nº 11.474/2018).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ORDENADOR: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO TIBURTINO DA SILVA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

4) PROCESSO Nº 10677/2024

ANEXOS: 13630/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1636/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.630/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

5) PROCESSO Nº 11044/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 29/2024 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES PEDRO MACÁRIO BARBOZA , PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ , EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PEDRO MACARIO BARBOZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 11687/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DEPUTADO WILKER BARRETO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC ACERCA DO ATRASO SALARIAL DE PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS E DO TEOR DO RELATÓRIO DA ÚLTIMA REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DA SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

REPRESENTANTE: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ARLETE FERREIRA MENDONCA, MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 11715/2024

ANEXOS: 10725/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1003/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10725/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.8

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

8) PROCESSO Nº 12355/2024

ANEXOS: 11841/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA PROATIVA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 - CML/PM.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

REPRESENTANTE: PROATIVA SERVICO E MANUTENCAO DE OBRAS LTDA.

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

INTERESSADO(S): FABIO DIEGO LIMA MARTINS, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, IGOR COSTA DE SOUZA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARUCCIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO O RO - 2672

9) PROCESSO Nº 11841/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO RANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO (ÊXODO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEG. DO TRABALHO) EM FACE DA CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 –CML/PM

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

REPRESENTANTE: FRANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO, ÊXODO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEG. DO TRABALHO

REPRESENTADO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, DANIEL MARIE DE PAIVA PAZ, PAIVA CONSTRUCOES LTDA, FB SOLUÇÕES SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA., T N NETO LTDA., TOSHIZO NAKAJIMA NETO, ANDERSON CLAITON LIMA, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 13969/2024

ANEXOS: 14779/2023 E 12784/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 316/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14779/2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CLAUDEMARA ALBANO GUIMARAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

11) PROCESSO Nº 12784/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CLAUDEMARA ALBANO GUIMARÃES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 316/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14779/2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): CLAUDEMARA ALBANO GUIMARAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDMILSON LUCENA DOS SANTOS JUNIOR - 6030

12) PROCESSO Nº 14112/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2024 COM OBJETIVO DE PROVER 304 (TREZENTOS E QUATRO) CARGOS EFETIVOS PARA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

13) PROCESSO Nº 14277/2024





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.9

ANEXOS: 11415/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EMANOEL CARVALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2699/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.415/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ

INTERESSADO(S): EMANOEL CARVALHO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11137/2024

ANEXOS: 13233/2022 E 16878/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 321/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13233/2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): ANTONIO GARGANTA DOMINGUES FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 13202/2024

ANEXOS: 16420/2023, 16368/2019, 12929/2023 E 13820/2016

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1709/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12929/2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): OYAMA RODRIGUES PEDRACA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 16420/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1709/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.929/2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, OYAMA RODRIGUES PEDRACA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 13560/2024

ANEXOS: 13412/2021 E 11730/2018

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ENZO NOGUEIRA RUZO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1906/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13412/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ENZO NOGUEIRA RUZO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): CIERINO CHRISTIAN SOUZA DIAS - 12064

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 15069/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, EVERSON MORAES FEITOSA, FREUDMAN OLIVEIRA EDWARDS, JEIMESON CALDAS LIRA, JOSE AUGUSTO MORAES BARROSO, TEODOS OLIVEIRA DA SILVA, CLEUCIVAN GONCALVES REIS, WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.10

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, LÍVIA ROCHA BRITO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 12076/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP/PROEMEM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAUDERNEY TOMAZ AVELINO, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS - PROEMEM

ORDENADOR: PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

INTERESSADO(S): RAFAEL FRANK BENZECRY, JEAN CAIO DE SOUZA CARVALHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE AVELINO MEDINA - 6100, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - 11441

3) PROCESSO Nº 11440/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ

ORDENADOR: RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): ORLANICE DE SOUZA PAIVA, GEISON MAICON OLIVEIRA ASSIS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 11833/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JÚLIO CHAGAS DE PINTO MATTOS, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV

ORDENADOR: JÚLIO CHAGAS DE PINTO MATTOS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, ANDRIELLY TORRES BARROS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

5) PROCESSO Nº 12598/2024

ANEXOS: 10575/2013, 12688/2017, 10443/2014 E 11068/2014

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 597/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12688/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): JOSEIAS LOPES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

6) PROCESSO Nº 12988/2024

ANEXOS: 14970/2020 E 14971/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 123/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14970/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): SIMÃO PEIXOTO LIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.11

1) PROCESSO Nº 12892/2024

ANEXOS: 11991/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR EM FACE DO ACORDÃO Nº 2372/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11991/2022.

ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

INTERESSADO(S): JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 13069/2024

ANEXOS: 15606/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 245/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15606/2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS - ME, CHRISTIANNY COSTA SENA, ALEXANDRE BICHARA DA CUNHA, AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

3) PROCESSO Nº 13981/2024

ANEXOS: 16968/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EMAR LUIZ MAGALHÃES ALCANTARA, EM FACE DA DECISÃO Nº 879/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16968/2023

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA, CLAUDINE BASILIO KLENKE, EMAR LUIZ MAGALHÃES ALCANTARA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 15502/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM OBSTETRÍCIA NA MATERNIDADE ANA BRAGA – SES/AM. REPRESENTAÇÃO N. 68/2021-MPC-RMAM

ÓRGÃO: MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - 16488, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - 15505, YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540

2) PROCESSO Nº 12230/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, EXERCÍCIO 2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU

ORDENADOR: RAIMUNDO FERREIRA CONDE

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

3) PROCESSO Nº 12241/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - FMS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO FABIO BALBI SARAIVA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - FMS

ORDENADOR: RODRIGO FABIO BALBI SARAIVA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





4) PROCESSO Nº 11058/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA EM DESFAVOR DO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA. ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E FRAUDE A TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, ROMULO DA SILVA OLIVEIRA, PAULO RUAN PORTELA MATTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - 4976, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, YURI DANTAS BARROSO - 4237, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - 4208, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - 5910, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12256/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. RAIMUNDO MENDES ALVES (19/01/2021 - 31/12/2021) E ANTONIO JUSTO SALVADOR (01/01/2021 - 18/01/2021) - EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI

ORDENADOR: RAIMUNDO MENDES ALVES, ANTONIO JUSTO SALVADOR

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

2) PROCESSO Nº 10836/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): IZABELLE GOMES BATISTA, PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, NAZARENO SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - 12846, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

3) PROCESSO Nº 11704/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL GERAL DR.GERALDO DA ROCHA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: HOSPITAL GERAL DR.GERALDO DA ROCHA

ORDENADOR: ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA DIAS, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 15457/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REMANESCENTES DO PROCESSO Nº 13081/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

ORDENADOR: ROSSIeli SOARES DA SILVA, JOSE DUARTE DOS SANTOS FILHO, WILSON DUARTE ALECRIM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.13

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ, AFONSO LOBO MORAES, FRANCISCO ELZENIR DOMINGOS GOMES, CALINA MAFRA HAGGE, RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANCO FILHO, MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DA SILVA, HELIO FERREIRA DA SILVA, ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA - 3262, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, ROGÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1025, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - 4231, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, IOLANDA LOBO PEREIRA - 9821, DAYANA ROSSURAR DOS SANTOS - 12457, ARTHUR DA COSTA PONTE - 11757, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

5) PROCESSO Nº 16204/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

INTERESSADO(S): FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO, JOAO COELHO BRAGA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 12025/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

INTERESSADO(S): DANIELLE ANTONY ASSIS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

7) PROCESSO Nº 12181/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO, DO EXERCÍCIO 2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

ORDENADOR: CINTHIA CRISTINA MATHEUS E XEREZ DE ALBUQUERQUE, ADRIANA MÍRIAN DE MIRANDA TRINDADE BARBOSA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

INTERESSADO(S): HAIDA JÉSSICA PEREIRA DE CARVALHO, ALTAMIR IGNACIO CARDOSO, JOÃO AUGUSTO VASCONCELOS SOARES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 14384/2023

ANEXOS: 16419/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1341/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16419/2022.

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - CGM

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ARNALDO GOMES FLORES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

9) PROCESSO Nº 14622/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 260/2023 - OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA), DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO) E DOS SRS. OLINDINA ANGELA TRAJANO TAVARES E ELIEL DE SOUZA FERREIRA (SERVIDORES PÚBLICOS), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, CLOVIS MOREIRA SALDANHA, OLINDINA ANGELA TRAJANO TAVARES, ELIEL DE SOUZA FERREIRA





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.14

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ARLETE FERREIRA MENDONCA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

10) PROCESSO Nº 14951/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): VIVIAN PAIVA TESCH - 91210

11) PROCESSO Nº 15802/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA

REPRESENTADO: SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

INTERESSADO(S): ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO, WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS, ANTONIO JUNIOR DE SOUZA BRANDAO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): NAYANNE PIRES CESAR - 7782

12) PROCESSO Nº 16100/2023

ANEXOS: 15936/2023 E 10167/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SISPREV - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 757/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10167/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, ELBA MARTINS BARBOSA

ADVOGADO(A): CLAUDIO GUILHERME LIMA DE MENDONÇA - 15371

13) PROCESSO Nº 15936/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SISPREV - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 757/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10167/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, ELBA MARTINS BARBOSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): CLAUDIO GUILHERME LIMA DE MENDONÇA - 15371

14) PROCESSO Nº 16765/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 219/2023 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORAS RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.15

COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 11900/2024

ANEXOS: 13156/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 032/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13156/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA, RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

16) PROCESSO Nº 12015/2024

ANEXOS: 14845/2016 E 14482/2016

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1887/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14845/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): NORMANDO BESSA DE SA, INST DE DESENVOLVIMENTO HUMANO TECN DE ECONOMIA SU, NICSON MARREIRA LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

17) PROCESSO Nº 12199/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA ZENO LANZINI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU, DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: POLICLÍNICA ZENO LANZINI

ORDENADOR: FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU

INTERESSADO(S): JULIANA FERNANDES E OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JIMMY MARTINS SHIMIZU - 6448

18) PROCESSO Nº 12783/2024

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 43.841,28 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), E AO ALCANCE NO VALOR DE R\$ 12.104,50 (DOZE MIL, CENTO E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME DECISÃO Nº 157/2017, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10564/2013, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO QUE TRATA DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, CONTRA O SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, EX-PREFEITO MUNICIPAL, EM VIRTUDE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES ATINENTE AO EXERCÍCIO 2012 E OUTRAS POSSÍVEIS IRREGULARES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN MACHADO (CPF Nº 043.609.312-04) MEMORANDO Nº 81/2024-DERED.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, IGOR ARNAUD FERREIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

19) PROCESSO Nº 12912/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENUNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA E DE JESUS DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA ACERCA DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.16

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - INSPETORIA AMAZONAS, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, EDEGILSON DE JESUS DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E DE JESUS DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

20) PROCESSO Nº 14089/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RICARDO HENRIQUE MAIA ROCHA, REPRESENTANTE DA EMPRESA R H M R LOCACOES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0111/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: R H M R LOCACOES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, RICARDO HENRIQUE MAIA ROCHA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15038/2022

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL RELATÓRIO

OBJ.: AUDITORIA OPERACIONAL PARA AVALIAR A GOVERNANÇA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES PRISIONAIS GERIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP (CERTIDÃO DA 29ª SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 11650/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12376/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES, CAMILA PONTES TORRES, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

3) PROCESSO Nº 12092/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSWALDO JODAS LOPES FILHO, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

ORDENADOR: OSWALDO JODAS LOPES FILHO

INTERESSADO(S): IDELCY ANTONIETA PESSOA DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11171/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 219/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS-CETAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 25/2022-CETAM.

ÓRGÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE, FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.17

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, INSTITUTO EUVALDO LODI, NELSON AZEVEDO DOS SANTOS
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 12235/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA, DE RESPONSABILIDADE DAS SRAS. IARIMEIA ANDRADE DA SILVA E ANA MARA VAZ DA SILVA, ORDENADORAS DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: POLICLÍNICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA

ORDENADOR: IARIMEIA ANDRADE DA SILVA, ANA MARA VAZ DA SILVA

INTERESSADO(S): ROSANA MOTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

3) PROCESSO Nº 13525/2024

ANEXOS: 11667/2015 E 10912/2015

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 189/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10912/2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 13 de Novembro de 2024

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16180/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 852/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11901/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16507/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ALTEMICE PENAFORTE FERNADES EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1345/2021- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13515/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.18

PROCESSO Nº 16384/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1289/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16835/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16493/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI E SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1741/2024 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10699/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16281/2024 – RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO SR. MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES EM FACE DO ACORDÃO Nº 1271/2024 -TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12732/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de novembro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

OITAVA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15312/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MAUES, MATRÍCULA Nº 028.705-9D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1459/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MAUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15314/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA RUTH MARTINS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 103.630-0E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1457/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA RUTH MARTINS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15344/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELZA DOS SANTOS CARVALHO, MATRÍCULA Nº 176.221-4C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1503/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ELZA DOS SANTOS CARVALHO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15368/2024

APENSO(S): 11949/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.20

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANGELA RODRIGUES REIS, MATRÍCULA Nº 024.652-2 C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1542/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANGELA RODRIGUES REIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12810/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LINDOMAR GALDINO MENDONÇA, MATRÍCULA Nº 132.594-9C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 538/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LINDOMAR GALDINO MENDONÇA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12923/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIAO DE SOUZA MACHADO, MATRÍCULA Nº 111.520-0B, NO CARGO DE PROFESSOR -PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 235/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SEBASTIAO DE SOUZA MACHADO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13045/2024

APENSO(S): 11163/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA IZA MARTINS RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 075.040-9 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 303/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FRANCISCA IZA MARTINS RODRIGUES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11163/2024





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.21

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA IZA MARTINS RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 075.040-9 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 71/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FRANCISCA IZA MARTINS RODRIGUES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 16511/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA.

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SENHOR CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA, EM DA SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, ACERCA DE /IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024 – CPL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA PÚBLICA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO Nº 1543/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Christian Galvão da Silva, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, sob o nº 14.841, em face em face da Prefeitura Municipal de Beruri, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 07/2024 – CPL, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em construção e infraestrutura pública, na zona rural do município de Beruri.
2. O Pregão Eletrônico n.º 07/2024 - CPL tem por objeto:
O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de construção de infraestrutura pública (Escola, UBS e Cento Comunitário) na Vila do Arumã, zona rural do município de Beruri, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
3. Segundo o Representante, a Comunidade de Arumã, foi atingida por um trágico desastre natural de penetração de terra, no dia 30 de setembro de 2023, atingindo diretamente a vida de 200 pessoas, destruindo mais de 40 casas e impactando a estrutura local. Após, houve a elaboração de um Plano de Trabalho de resgate por parte da prefeitura de Beruri junto ao Governo Federal, plano este aprovado e aguardando as demais etapas para a liberação do montante de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para a construção de 81 novas unidades habitacionais.
4. Que o Ministério Público requereu informações sobre as ações adotadas, especialmente em relação às ações das unidades habitacionais para as vítimas do desastre natural ocorrido na vila Anamã. Apesar de devidamente notificada, a prefeitura municipal de Beruri deixou de apresentar as informações necessárias, mantendo-se inerte.
5. Destaca ainda, que embora o Plano de Trabalho aprovado preveja a liberação da monta no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), há fortes indícios de que os recursos federais destinados ao projeto sejam significativamente maiores, alegando ainda que existe falta de transparência por parte da gestão municipal.
6. Destaca, ainda, que os valores de repasse do Governo Federal já somam 12.000.000,00 (doze milhões de reais), existindo ainda fortes garantias de que a estrutura do processo licitatório objeto da representação somente visou favorecer a empresa vencedora do certame, sem que houvesse transparência sobre as verbas.





7. Traz ainda a informação de que a incompatibilidade entre o projeto proposto e as necessidades da comunidade, bem como a ausência de uma planilha executiva adequada por parte da empresa vencedora, viola diretamente os princípios fundamentais da nova lei, em especial os princípios da eficiência e da transparência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
8. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 07/2024 - CPL requer o conhecimento e procedência da Representação.
9. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 07/2024 - CPL, do município de Beruri, até o julgamento do mérito da presente representação, a fim de evitar prejuízos e danos irreparáveis ao erário municipal.
10. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
11. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
12. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
13. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
14. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade





do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

15. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

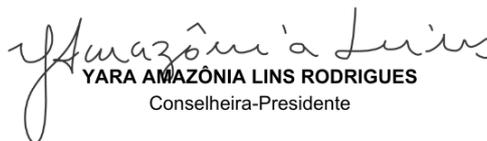
16. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

16.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

16.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





N Processo Eletrônico N. 16468/2024

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Natureza: Representação

Espécie: Medida Cautelar

Interessados: Irenildi Machado Cardoso da Silva - 13933 (Advogado), Maria de Nazare da Silva Rocha (Representante), Wendy Tatiana da Silva Moura - 14202 (Advogado), Fabricio Oliveira da Silva e Jose Augusto Barrozo Eufrazio (Representado)

Objeto: Representação com Medida Cautelar Interposto pela Sra. Maria de Nazaré da Silva Rocha, Em Face do Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio, Prefeito de Amaturá, Acerca da Essencialidade dos Serviços de Manutenção Licitado Em Razão do Término de Gestão

Conselheiro Relator: Mario Manoel Coelho de Mello

DESPACHO Nº 1544/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar apresentada por **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, em face do Sr. **JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO**, Prefeito do Município de Amaturá/AM por suposta irregularidade no Pregão Presencial para registro de Preço n. 010/2024.
2. O referido Pregão tem por objeto a realização de manutenção preventiva de ar-condicionado, para atender o poder executivo municipal, com valor global de R\$ 1.295.900,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e novecentos reais).
3. De acordo com a Representante a publicação do edital ocorreu em período eleitoral, antes do término do mandato do prefeito que se encerra em dezembro do corrente ano, o que, em tese, afrontaria a previsão contida na Lei n. 9.504/97, art. 73, inciso VI, alínea "b".
4. Informa não haver essencialidade na contratação, muito menos a urgência, razão pela qual noticia os fatos ao Tribunal de Contas requerendo, em sede cautelar, a suspensão do certame, para apuração das supostas irregularidades supracitadas, para no mérito bloquear todos os gastos não essenciais da administração





municipal e ainda, sejam tomadas medidas fiscais e auditoriais em comprovação das irregularidades apontadas.

5. Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

6. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

7. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

8. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto a esta Corte de Contas para ingressar com a presente demanda.

9. Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

10. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



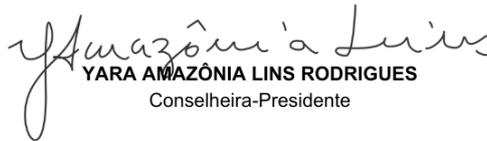
Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.27

previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- 1. PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- 2. OFICIE** o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento.
- 3. ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

N Processo Eletrônico N. 16212/2024

Órgão: Processamento de Dados do Amazonas S.A - PRODAM

Natureza: Representação

Espécie: Medida Cautelar

Interessados: Pedro Ramos Marques (Representante), Processamento de Dados do Amazonas S.a - Prodram (Representado) e Up Brasil Administração e Serviços Ltda (Representante)

Objeto: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Up Brasil Admisnitração e Serviços Ltda Em Face da Prodram - Processamento de Dados Amazonas Acerca de Possíveis Irregularidades no Chamamento Público Nº 01/2024

Conselheiro Relator: Júlio Assis Corrêa Pinheiro



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



DESPACHO Nº 1545/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZODE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

12. Tratam os autos e Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** em desfavor da **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A**, para apuração de irregularidades e descumprimento no Chamamento Público Nº 01/2024.

13. O Chamamento Público tem por objeto o *“credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento, implementação de benefícios e conta digital por meio de cartão magnético ou tecnologia superior, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, senha individual destinado à aquisição de gêneros alimentícios, refeições prontas e outros benefícios para atender às necessidades dos empregados e Diretoria da PRODAM” (Subitem 1.1 do Edital).*

14. De acordo com o Representante, o presente instrumento convocatório foi formulado contendo condição excessiva e não essencial para execução contratual pela futura adjudicatária, além de demandar desmedidos encargos para viabilização do objeto, o que pode restringir o caráter competitivo da disputa.

15. Justifica sua alegação com a descrição do subitem 3.6.1, “b” do Termo de Referência que impõe a disponibilização de aplicativo mobile para consulta da rede credenciada de estabelecimento comercial, o que, segundo o Recorrente, conflita o atual regramento das normas de regência e impede a fruição dos serviços.

16. Diante da gravidade da situação, requer em sede cautelar, seja determinada a suspensão do certamente até a análise das exigências excessivas do edital, e no mérito requer a reforma do Subitem 3.6.1, “b”, do Termo de Referência (e demais dispositivos correlatados) do Edital sob o Chamamento Público nº 01/2024, bem como, seja republicado um novo instrumento convocatório com as devidas adequações.

17. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que





se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

18. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

19. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

20. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n. 2.433/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

21. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

22. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.30

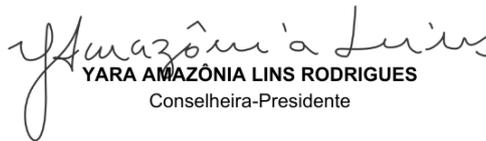
11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM; **11.2) DETERMINO** à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

A) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

B) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

C) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 16508/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Uarini

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Jose Raimundo Eufrazio da Silva

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Uarini e Antonio Waldetrudes Uchoa De Brito

ADVOGADO(A): Ewerton Almeida Ferreira - OAB/AM nº 6839

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Jose Raimundo Eufrazio da Silva, Coordenador da Comissão de Transição, em face do Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini, acerca de possíveis Irregularidades nas Atas de Registro de Preços Nº 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/204 e 39/2024.

RELATOR: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

DESPACHO Nº 1546/2024-GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Jose Raimundo Eufrazio da Silva, Coordenador da Comissão de Transição, em face do Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini, por possíveis irregularidades nas Atas de Registro de Preços Nº 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/204 e 39/2024.
2. Segundo o Representante as referidas atas resultam na formalização de contratos com duração de 12 meses, que abrangem a aquisição de equipamentos de elevado valor e especificidade, como aparelhos de Raios-X, autoclaves, analisadores médicos e outros bens hospitalares, bem como móveis e materiais permanentes destinados às secretarias administrativas, as quais geram compromissos financeiros substanciais, que impactam diretamente o orçamento do exercício de 2025, limitando, assim, a capacidade de gestão da administração subsequente.
3. Acrescenta que além do impacto financeiro, a situação se agrava pela evidente falta de transparência nos procedimentos licitatórios, pois até o presente momento, a Comissão de Transição de Governo não obteve acesso a documentos essenciais, em flagrante violação ao princípio da publicidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal.
4. Argumenta que sem esses documentos, a nova gestão fica impossibilitada de verificar a regularidade, a lisura e a legitimidade das aquisições efetuadas, o que compromete a boa governança e coloca em risco a defesa do interesse público, bem como dificulta a implementação de políticas públicas eficazes e a tomada de decisões fundamentadas.
5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução dos certames, requer o conhecimento e procedência da Representação.
6. Em sede de cautelar, requer: a) suspensão da execução das Atas de Registro de Preços nº 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024 e 039/2024, considerando a ausência de transparência nos pregões que originaram as atas e a necessidade de verificar a regularidade dos atos administrativos; b) Suspensão imediata dos gastos não essenciais que possam comprometer o orçamento do exercício de 2025, a fim de resguardar a saúde financeira do município para a próxima gestão e evitar que despesas não justificadas ou desnecessárias impactem a continuidade dos serviços públicos essenciais.





7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

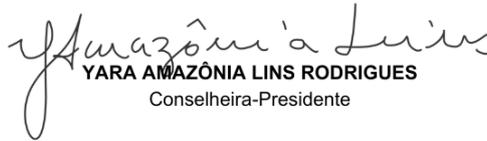
13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:





- d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 98/2024

PROCESSO nº 012805/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a emergência na resolução do problema, uma vez que se trata de matéria afeita não só à segurança e conforto dos servidores desta Corte, mas, conseqüentemente, da qualidade do serviço prestado ao público, objetivo final desta Corte;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 5006 (0597933), referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1615 (0638311), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.34

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer 1559 (0638979) e o Parecer Técnico 415 (0639390), ambos favoráveis à presente contratação.

RESOLVE:

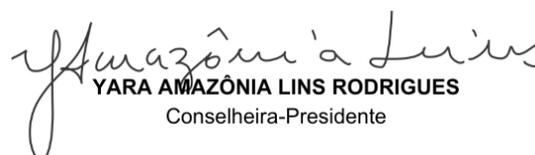
CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ 06.167.130/0001-08**, para serviços complementares à substituição de 196 unidades de equipamentos de ar condicionado tipo K-7, sendo seu objeto a instalação de tubulações frigorígenas, sistemas de drenagem e cabos elétricos do sistema de ar condicionado do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 2.100.399,96 (dois milhões, cem mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **33.90.39.55** (Serviços de Engenharia), Fonte de Recursos: **2.759.285 (Recursos Vinculados a Fundos - Outras Fontes)**.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ 06.167.130/0001-08**, para serviços complementares à substituição de 196 unidades de equipamentos de ar condicionado tipo K-7, sendo seu objeto a instalação de tubulações frigorígenas, sistemas de drenagem e cabos elétricos do sistema de ar condicionado do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 2.100.399,96 (dois milhões, cem mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **33.90.39.55** (Serviços de Engenharia), Fonte de Recursos: **2.759.285 (Recursos Vinculados a Fundos - Outras Fontes)**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.35

PORTARIA Nº 1368/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos. 6º, §3º, da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 017317/2024;

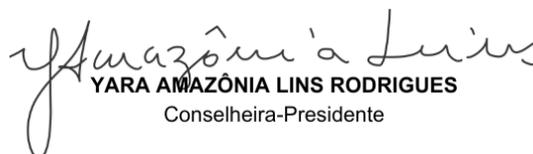
R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de **outubro de 2024**, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.36

ANEXO PROGRESSÃO OUTUBRO/2024

CLASSE/NÍVEL BIV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002195-4A	MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO	S	10/10/2024

CLASSE/NÍVEL CI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002196-2A	GABRIEL DA SILVA DUARTE	S	02/10/2024
002193-8A	WESLEI JOSE DE PAULA	S	07/10/2024

CLASSE/NÍVEL CII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001552-0B	ANA LUIZA FERREIRA MOJZESZOWICZ	S	19/10/2024
002055-9A	GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM	S	19/10/2024
001446-0B	KALYNE FARIAS DE MORAES	S	19/10/2024
002054-0A	MARCELO VENTURA BARRETO	S	19/10/2024

CLASSE/NÍVEL CIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001890-2A	ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO	S	23/10/2024
001556-3C	BRENO LUCIANO MELO VIEIRA	S	11/10/2024
001889-9A	MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO	S	23/10/2024
001891-0A	VLAIS MONTEIRO PEREIRA	S	23/10/2024

CLASSE/NÍVEL CIV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001441-9C	ALEX CASTRO DE BRITO	S	19/10/2024
001249-1A	ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO	S	02/10/2024

CLASSE/NÍVEL CV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001388-9A	LEONARDO DE ARAUJO BEZERRA	M	04/10/2024



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.37

ATO Nº 170/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Memorando n.º 252/2024/GCJOSUECLAUDIO/COL, constante do Processo SEI n.º 019174/2024;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **FERNANDA CRISTINA CUNHA DA SILVA**, matrícula n.º 0042803A, do cargo comissionado de Assessor da Presidência, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **12.11.2024**;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

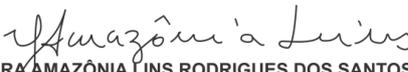


ESCOLA DE CONTAS

TERMO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL

GABRIEL MELO SAMPAIO, aprovado no Processo Seletivo referente ao Edital nº 01/2023-ECP/TCE/AM, consoante Resultado Final publicado no DOE/TCE/AM de 03/08/2023, e ADMITIDO sob a matrícula nº 0014915B no Programa de Residência Jurídica e Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicita, conforme **PROCESSO SEI Nº 018719/2024, DESLIGAMENTO** do referido programa, nos termos do inciso VI do art. 16 e do art. 31 da Resolução TCE/AM nº 09/2022, a contar de **13/11/2024**.

E, por estar tudo em conformidade com as previsões contidas no edital de seleção e com as normas *interna corporis* desta Corte de Contas, **PROCEDO O DESLIGAMENTO** do(a) supramencionado(a) Residente do Programa de Residência Jurídica e Contábil.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

I PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

CONVOCAÇÃO

Considerando a previsão existente nos subitens 6.1., 6.7. e 9.2. do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, publicado no dia 11/04/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e republicado em 25/04/2023, edição nº 3039, Pags. 104/118, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas realiza a 11ª chamada de convocação do candidato aprovado no I PSP do PRJeC.

RESIDÊNCIA JURÍDICA		
Classificação	Nome	Nota Final
49ª	JANUÍLMA MOREIRA ARAÚJO	72,25





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.39

Em observância ao item 9 do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, o **candidato convocado** deve **no período de 14/11 a 19/11/2024 apresentar fisicamente** na Diretoria Geral da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, no horário de 8h às 15h, a **documentação** relacionada abaixo:

1. 01 (uma) foto 3x4;
2. certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio, bem como junto ao TCE/AM;
3. certificado de conclusão do curso de graduação em Direito ou em Ciências Contábeis (ou declaração oficial que o substitua), acompanhado do histórico escolar do curso da graduação;
4. currículo atualizado, preferencialmente da Plataforma *Lattes*;
5. fotocópia autenticada em cartório extrajudicial, dispensada a autenticação quando apresentar original e cópia (impressas) ao servidor do TCE/AM responsável pelo recebimento:
 - 5.1. da cédula de identidade (RG);
 - 5.2. do cadastro de pessoa física (CPF);
 - 5.3. comprovante de residência atualizado, preferencialmente do mês anterior à admissão no PRJeC;
 - 5.4. título eleitoral, bem como certidão de quitação eleitoral atualizada;
 - 5.5. certificado/carteira que comprove o quadro vacinal completo contra a COVID-19 (1 dose de vacina Janssen ou 2 doses de CoronaVac, Pfizer e AstraZeneca);
6. comprovante de conta-corrente do Banco Bradesco S/A;

No ato da entrega dos documentos admissionais, o candidato deverá assinar declaração atinente às vedações previstas no subitem 4.4. do Edital, a qual será disponibilizada pela ECP/TCE/AM.

O início do Programa de Residência do candidato convocado neste ato ocorrerá no dia 21/11/2024, o qual deverá comparecer às 9h na ECP/TCE/AM para assinar o Termo de Adesão e de Admissão ao PRJeC e assumir suas funções de residente jurídico.

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



CAUTELAR

PROCESSO: 16170/2024

ÓRGÃO: Centro de Serviços Compartilhados - CSC

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Global Comércio de Eletrodomesticos Ltda.

REPRESENTADO: Centro de Serviços Compartilhados - CSC e WALTER SIQUEIRA BRITO

ADVOGADO(A): Ricardo Augusto da Fonseca Nogueira Filho - OAB/AM 15838 e David David Paiva - 15503

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Global Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda, Em Face do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - Csc, Acerca das Irregularidades dos Atos Praticados no Âmbito do Pregão Eletrônico Nº 231/2024-csc e do Presidente do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - Csc, Sr. Walter Siqueira Brito.

RELATOR: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela empresa **Global Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda** em face do Presidente e do Pregoeiro do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 231/2024-CSC.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz que foi desclassificada indevidamente no que se refere ao lote 01, violação do princípio da isonomia, uma vez que a empresa vencedora teria incorrido na mesma questão, e que foi inabilitada indevidamente no que se refere ao lote 02.

O representante requereu, em sede de medida cautelar, a adoção da seguinte providência por parte dessa Corte de Contas:





- a) seja concedida a medida cautelar pleiteada inaudita altera pars, determinando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 231/2024-CSC e das Atas de Registro de Preços nº 0228/2024-1 – e-Compras. AM e a Ata de Registro de Preços nº 0229/2024-1 – e-Compras. AM, até que haja decisão definitiva desta Corte.

A Presidência da Corte exarou Despacho de Admissibilidade às fls. 306/309, admitindo o feito e remetendo-o a esta Relatoria para apreciação da medida cautelar.

Vieram-me os autos nesta oportunidade, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência.

Considerando que a análise de medida cautelar se processa em sede de cognição sumária, em que se faz necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais, a saber, fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia de decisão de mérito, **ACAUTELO-ME** quanto à concessão inicial de medida de urgência para colher, por meio da notificação da parte representada, em atenção aos postulados do contraditório e da ampla defesa, elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, sobretudo do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Diante do exposto, **determino** a remessa dos autos à **DIMU** para a adoção das seguintes providências:

1. Providenciar a notificação do **Presidente e do Pregoeiro do Centro de Serviços Compartilhados**, devendo a notificação estar devidamente acompanhada com cópia integral da Representação objeto destes autos, e documentos anexos, inclusive relatórios de validação das assinaturas, concedendo-lhe 05 (cinco) dias úteis de prazo, na forma do §2º, do art. 1º, da Resolução nº 03/2012, para que se **manifeste acerca dos seguintes pontos**:

- a) Desclassificação da empresa Global Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda no que se refere ao lote 01 do Pregão Eletrônico nº 231/2024-CSC.
- b) Inabilitação da empresa Global Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda no que se refere ao lote 02 do Pregão Eletrônico nº 231/2024-CSC.
- c) o atendimento do princípio da isonomia entre as empresas participantes do certame supracitado.





2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do notificado, tornem-se os autos a esta Relatoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 16.157/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA – GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX-TCE/AM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX-TCE/AM PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar capitaneada pela Ouvidoria, por meio do Ofício n. 461/2024 e pela Secretaria Geral de Controle Externo, em face do Senhor Marcos Antônio Lise, Prefeito do Município de Apuí, objetivando a apuração de possíveis irregularidades no Concurso Público n. 001/2023.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 1445/2024 – GP (fls. 357/359), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n.





2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, por ser Relator do Município de Apuí, Biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais.





Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pelo Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela Representante aduz que o Secretário Municipal Adjunto de Administração do Município – Senhor Ossiney Moreira da Costa -, integrou a Comissão de Estudo





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.45

Técnico Preliminar para a realização do certame, e, ainda assim, participou como candidato do aludido concurso, sendo aprovado em 1º (primeiro) lugar no Cargo de Analista de Controle Interno e em 2º (segundo) lugar no Cargo de Assistente de Controle Interno.

A Representante requer em sede cautelar, que seja vedada a nomeação do Senhor Ossiney Moreira da Costa para os cargos em que o mesmo foi aprovado até que sejam realizados os esclarecimentos necessários, sobretudo em vista da possibilidade de violação ao Princípio da Moralidade e da Impessoalidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pela Prefeitura Municipal de Apuí**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou





mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão à Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Apuí – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou





justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;

- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;

2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 16436/2024

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: WILLIAN DUARTE FERREIRA DE MENEZES

REPRESENTADO: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES E ARIANNY VANESSA SOUZA DA ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.

ADVOGADOS: ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO (OAB/AM 13.248) E BRUNO DA CUNHA MOREIRA (OAB/AM 17.721)

PROCURADOR: NÃO CONSTA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. WILLIAN DUARTE FERREIRA DE MENEZES EM FACE DO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES E DA SRA. ARIANNY VANESSA SOUZA DA ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024, Nº 16/2024, Nº 17/2024, Nº 18/2024, Nº 19/2024 E Nº 20/2024 – PMA.

CONSELHEIRO - RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO





DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Willian Duarte Ferreira de Menezes em face do Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito Municipal de Autazes e da Sra. Arianny Vanessa Souza da Encarnação, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes, por possíveis irregularidades nas Licitações de Pregão Presencial n.º 15/2024, n.º 16/2024, n.º 17/2024, n.º 18/2024, n.º 19/2024 e n.º 20/2024 – PMA.

A Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 129/131, determinando à GTE-MPU a publicação do referido despacho, e o encaminhamento do processo ao Relator para se manifestar acerca do pedido de medida cautelar.

O Representante descreveu na exordial as circunstâncias que deram origem ao presente processo, relatando os fatos conforme exposto a seguir.

Na exordial, em síntese, o interessado relatou as seguintes impropriedades quanto às licitações em questão:

- a) *utilização do pregão na modalidade presencial sem justificativa, o que pode acarretar restrição de competitividade e restrição dos custos;*
- b) *ausência de transparência e publicidade, apenas com o aviso de licitação, sem a disponibilização de diversos documentos, como despacho de homologação, ata de registro de preço, parecer jurídico, termo de referência, projeto básico, notas de dotação orçamentária, entre outros;*
- c) *o objeto do Pregão Presencial n.º 15/2024-PMA já teria sido objeto do Pregão Presencial n.º 43/2023-CGL, e o Pregão Presencial n.º 16/2014-PMA possuiria o mesmo objeto do Pregão Presencial n.º 52/2023-PMA, sem justificativas;*
- d) *no aviso de licitação do Pregão Presencial n.º 17/2024-PMA, não constaria justificativa para a aquisição dos objetos. E na plataforma LicitaNet, haveria Pregão Eletrônico em favor do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINA, com o mesmo objeto, mas com justificativa, ao contrário do pregão presencial de Autazes/AM;*
- e) *o objeto do Pregão Presencial n.º 18/2024-PMA já teria sido objeto de outro procedimento licitatório em 2023, o Pregão Presencial n.º 45/2023-CGL;*
- f) *quanto ao Pregão Presencial n.º 19/2024-PMA e ao Pregão Presencial n.º 20/2024-PMA haveria apenas a publicação do aviso de licitação, sem os demais documentos (questionamento que poderia ser incluído no item 2);*
- g) *inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da larga escala de licitações com objetos sem justificativa.*





O Representante pleiteou, em seguida, a concessão de medida cautelar para suspender os pregões presenciais em questão e quaisquer outros procedimentos licitatórios realizados no período, em qualquer fase que se encontrem, determinando ao Prefeito Municipal de Autazes que se abstenha de realizar novos procedimentos licitatórios e formalizar novos contratos administrativos, sob pena de multa.

Ao final, em seu pedido, o Representante requereu:

“Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A admissão da presente Representação, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCE/AM;

b) Que seja adotada a medida cautelar para:

*i. **SUSPENDER** os seguintes pregões presenciais e os atos administrativos correlatos eventuais, tais como homologação e contrato administrativo: Pregão Presencial nº 15/2024 -PMA, Pregão Presencial nº 16/2024 - PMA, Pregão Presencial nº 17/2024 - PMA, Pregão Presencial nº 18/2024 - PMA, Pregão Presencial nº 19/2024 - PMA e Pregão Presencial nº 20/2024 - PMA e quaisquer outros procedimentos licitatórios realizados nesse período, em qualquer fase que se encontrem, sob pena de multa.*

*ii. **DETERMINAR** que o Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, Prefeito de Autazes/AM, da Sr^a. **ARIANNY VANESSA SOUZA DA ENCARNAÇÃO**, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes/AM, **ABSTENHAM-SE** de realizar a abertura de novos procedimentos licitatórios e formalizar novos contratos administrativos, sob pena de multa.*

*c) No mérito, a **PROCEDÊNCIA** da Representação, para reconhecer como ilícita a conduta dos Representados ao deixar de observar os princípios da economicidade, interesse público, da transparência e a legislação licitatória, bem como, declarar a **NULIDADE** dos pregões presenciais e os atos administrativos correlatos eventuais, tais como homologação e contrato administrativo: Pregão Presencial nº 15/2024 -PMA, Pregão Presencial nº 16/2024 - PMA, Pregão Presencial nº 17/2024 - PMA, Pregão Presencial nº 18/2024 - PMA, Pregão Presencial nº 19/2024 - PMA e Pregão Presencial nº 20/2024 -PMA e quaisquer outros procedimentos licitatórios realizados nesse período.*

d) A aplicação de multa ao Sr. Anderson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito do Município de Autazes/AM, com fulcro no art.54, inciso II, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso VI da Resolução n. 04/2002-RI/TCE-AM, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devido ao descumprimento da Resolução nº 11/2016-TCE/AM;

e) A aplicação de multa à Sr^a Arianny Vanessa Souza da Encarnação, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes/AM, com fulcro no art.54, inciso II, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso VI da Resolução n. 04/2002-RI/TCE-AM, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devido ao





descumprimento da Resolução nº 11/2016-TCE/AM.”

Vieram-me os autos em 11.11.2024, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência.

Nos argumentos constantes na exordial, em síntese, o Representante elencou diversas irregularidades que identificou nas Licitações de Pregão Presencial n.º 15/2024, n.º 16/2024, n.º 17/2024, n.º 18/2024, n.º 19/2024 e n.º 20/2024 – PMA, motivo pelo qual pleiteia que seja concedida medida cautelar no sentido de que sejam suspensos esses pregões, bem como que o Prefeito Municipal de Autazes se abstenha de realizar a abertura de novos procedimentos licitatórios e formalizar novos contratos administrativos.

Tendo em vista que a análise de medida cautelar se processa em sede de cognição sumária, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais, a saber, fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, verifica-se de forma patente que há muitas questões que devem ser esclarecidas a respeito das licitações referentes aos pregões presenciais elencados pelo Representante, inclusive os motivos pelos quais esses pregões se deram na modalidade presencial.

No entanto, as alegações apresentadas até o momento pelo Interessado precisam ser confrontadas com a manifestação da Prefeitura Municipal de Autazes, principalmente para que sejam esclarecidas as irregularidades levantadas, bem como sejam apresentadas justificativas para a utilização do pregão na modalidade presencial e a publicação dos avisos de licitação sem os demais documentos.

Ademais, dentre os pedidos do Representante está a determinação, por esta Corte, para que a Prefeitura da Municipalidade se abstenha de realizar a abertura de novos procedimentos licitatórios e formalizar novos contratos administrativos. Tal providência seria precipitada e radical, pois simplesmente impediria de forma generalizada que a Prefeitura realizasse licitações e efetuasse contratos em todas as áreas de sua competência (inclusive aquelas que nada têm a ver com a presente Representação), o que poderia trazer sérios prejuízos ao município. Essa atitude, inclusive, violaria o princípio da continuidade do serviço público.

Desse modo, atender ao pedido cautelar do Representante nesses termos, poderia trazer prejuízos ao Poder Público, isto é, a concessão da cautelar poderia ser mais prejudicial do que sua não concessão. Assim, não se configura o requisito do *periculum in mora* no presente caso. Inclusive, a concessão da tutela antecipatória poderia originar o *periculum in mora* inverso, quando o dano resultante da concessão da medida se torna superior ao que se procura evitar.





Em síntese, *a priori*, não é possível se certificar a respeito da consistência dos argumentos do Representante sem que o Representado seja ouvido com relação às alegações constantes na peça que pleiteia a medida cautelar.

Nesse sentido, embora tenha sido ventilada pelo Representante a existência de eventuais irregularidades quanto aos Pregões Presenciais n.º 15/2024, n.º 16/2024, n.º 17/2024, n.º 18/2024, n.º 19/2024 e n.º 20/2024 – PMA, que seriam um obstáculo à contratação mais vantajosa para a Administração Pública e que, sobretudo, significariam possível violação dos princípios da igualdade, transparência, eficiência e competitividade, diante das exigências do certame, **ACAUTELO-ME** quanto à concessão inicial de medida de urgência para colher, por meio da notificação da parte Representada, em atenção aos postulados do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM), elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, sobretudo do art. 37 da Constituição Federal, que consagra o princípio da moralidade, sob viés da isonomia e finalidade pública das exigências em tela, bem como da Lei n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **determino a remessa do expediente à GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

1. **NOTIFICAR** o Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante (Prefeito Municipal de Autazes) e a Sra. Arianny Vanessa Souza da Encarnação (Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes), **concedendo-lhes 05 (cinco) dias úteis de prazo**, na forma do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 03/2012, para que se manifestem quanto aos questionamentos suscitados no pedido de medida cautelar formulado pelo Representante, Sr. Willian Duarte Ferreira de Menezes, notadamente quanto a justificativas para a utilização do pregão na modalidade presencial, bem como justificativas para a publicação dos avisos de licitação sem os demais documentos pertinentes, além das demais alegações narradas na petição inicial, que deu origem à presente Representação;
2. **REMETER, juntamente com a notificação, cópia reprográfica do Pedido de Medida Cautelar e de seus anexos**, às fls. 02/128, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
3. **OFICIAR o Sr. Willian Duarte Ferreira de Menezes**, na qualidade de Representante, a respeito da presente decisão interlocutória;
4. **PROVIDENCIAR** a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM;





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.52

5. **DETERMINAR** que, uma vez frustrada a notificação do ente Representado, via Domicílio Eletrônico de Contas – DEC ou pela via postal ou eletrônica (e-mail com confirmação de recebimento), proceda-se, de imediato, à notificação pela via editalícia, na forma regimental;
6. transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do notificado, tornem os autos a esta Relatoria;
7. ademais, advirta-se o Representado de que o não atendimento a decisão ou diligência deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa na forma do art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.



JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FERNANDO DA SILVA MENDONÇA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1189/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.803/2024**, que trata da sua Transferência para Reserva remunerada, publicado no D.O.E. de 23/09/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.



RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.53

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ROBERTO FARIAS ALEIXO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1221/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.031/2024**, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 02/10/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2024 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator fica **NOTIFICADO a Senhora Ana Maria Belota de Oliveira**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Aleixo, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 131/2024 - DICAD**, peça do Processo TCE nº 12.037/2024 que trata da Prestação de Contas Anual do Hospital Doutor Geraldo Rocha do exercício de 2023.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Novembro de 2024.

OSMANI DA SILVA SANTOS
Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator nº 725/2024-GCFABIAN (Proc. Nº 11.132/2024, fl. 4265), fica **NOTIFICADA** a empresa VITÓRIA RÉGIA IND. COM. E CONSTRUÇÕES LTDA - (CNPJ: 23.035.819/0001-90), em solidariedade com o Sr. Ricardo B. de Freitas, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Iranduba, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 94/2024** (Proc. Nº 11.132/2024, folhas 375 a 378), sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2024.

EUDRIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2024

Edição nº 3438 Pag.55



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

